



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 031/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 027/2023 que cria o Programa Municipal de Incentivo às Atividades de Suinocultura e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo às atividades de Suinocultura.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com a Emater/RS - ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a isentar as Taxas para a realização de serviços ambientais, visando a obtenção de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, dos empreendedores interessados em ampliar ou implementar as atividades relacionadas à Suinocultura.

**Parágrafo Único.** O Município efetuará a isenção, mediante apresentação do respectivo Projeto Ambiental junto ao Departamento de Meio Ambiente, que atestará que a atividade a ser ampliada ou implementada está diretamente relacionada à atividade de suinocultura.

**Art. 4º** - O incentivo autorizado pela presente lei consistirá em auxílio para a perfuração de poços artesianos, aquisição de caixas d'água e materiais hidráulicos necessários para viabilizar o adequado funcionamento de cada empreendimento, limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por empreendimento a ser implantado, desde que este tenha capacidade de alojamento mínimo 1.000 (mil) em caso de suínos para terminação e/ou recria.

**§ 1º** A concessão do auxílio previsto neste artigo, deverá ser objeto de orientação e aprovação prévia por parte dos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura e/ou da Emater/RS - ASCAR, onde será realizada a avaliação técnica dos valores orçados e da efetiva demanda de necessidade, sob pena de indeferimento.

**§ 2º** Caso o Poço Artesiano perfurado com os incentivos da presente Lei, por qualquer motivo, deixe de ser utilizado pelo Beneficiário para a finalidade precípua, este automaticamente poderá ser utilizado pela Municipalidade como "Poço Comunitário" e colocado à disposição da população.

**Art. 5º** - O Município efetuará o repasse dos recursos previstos no Artigo 4º, após o Agricultor e/ou Empreendedor beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



de Agricultura, Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados com a adequação/cercamento das unidades produtivas.

Art. 6º - O Município, para tornar público que concederá os incentivos previstos nesta Lei, sempre que julgar necessário, publicará edital para divulgação, chamamento e seleção de interessados.

§ 1º Em atendimento ao edital de divulgação, chamamento e seleção de interessados, visando ser contemplado com os incentivos do Programa de que trata a presente lei, o empreendedor interessado deverá informar e solicitar através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde registre:

I - Seu interesse em investir no município informando o tipo de empreendimento e o valor inicial do Investimento, que não poderá ser inferior a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - O endereço e/ou local da instalação;

III - Previsão de geração inicial e de expansão anual de empregos diretos e indiretos, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

IV - Os benefícios pretendidos do Município para a efetivação do empreendimento.

§ 2º - Após o cumprimento do previsto no presente artigo, a classificação de interessados será feita considerando a proposta mais vantajosa para o Município.

§ 3º - Definida a ordem de classificação, considerando as condições orçamentárias e financeiras do Município, serão informados quais os empreendedores serão beneficiados pelo Programa.

§ 4º - O empreendedor definido como beneficiário do Programa, deverá apresentar a documentação necessária à concessão dos incentivos, conforme segue:

I - Apresentação de projeto técnico e operacional da Unidade Produtora a ser implantada ou ampliada, contemplando:

a) os investimentos previstos, com orçamento descritivo e cronograma físico e financeiro da execução, assinados por Engenheiro;

b) o início e o término estimados para a implantação ou ampliação da unidade;

c) o início da produção, com estimativa inicial da produção;

d) as metas, por etapas, com estimativas da produção, física e financeira;

e) o valor adicionado anual estimado para o período dos próximos 10 (dez) anos, a contar da data do início da produção;

f) o número de empregos diretos gerados, por etapas, para os próximos 10 (dez) anos.

II - Documentação pessoal com foto, do(s) empreendedor(es), e ainda, quando pessoa jurídica seu documento legal de constituição;



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



no Registro de Imóveis;

III - Cópia atualizada do registro ou matrícula da propriedade do imóvel

IV - Comprovante de titularidade de Bloco de Produtor Rural no Município de Pontão, acompanhado de termo de compromisso de comercialização da totalidade da produção em Bloco de Produtor deste Município;

V - Licença ambiental PRÉVIA (LP), fornecida pelo órgão ambiental na forma da legislação aplicável;

VI - Termo de compromisso firmado pelo(s) empreendedor(es) em que se compromete a executar o empreendimento projetado, nas etapas programadas, em caso de deferimento do benefício requerido.

§ 5º - O incentivo poderá ser concedido para empreendedor de forma individual ou sob consórcio de pessoas (empreendedores).

Art. 7º - Poderão participar do Programa Municipal de Incentivo às atividades de Suinocultura, todos os Agricultores sediados no Município, que atuem ou desejem atuar na área de suinocultura, preferencialmente agricultores familiares, bem como possuam talão de produtor sediado no Município e estiverem adimplentes perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º - Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e da Emater/RS - ASCAR e firmem declaração de compromisso de permanência na atividade de suinocultura pelo período mínimo de 10 (dez) anos à partir do recebimentos dos recursos oriundos do presente Programa Municipal.

Parágrafo Único - Caso o Agricultor e/ou Empreendedor Beneficiado interrompa as atividades de avicultura e/ou suinocultura antes do prazo mencionado no caput destes Artigo, os valores percebidos deverão ser restituídos aos cofres públicos no prazo de até 60 (sessenta) dias, devidamente corrigidos, com correção monetária apurada pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados desde o seu recebimento até a data da efetiva devolução.

Art. 9º - Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e da Emater/RS - ASCAR.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 11 - Fica incluído o programa criado pela presente lei no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na lei orçamentária anual.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Av. Julio de Mafellos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



que couber.

Art. 13 - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três

*Mauro M. Marcello*  
Vereador Mauro Matias Marcello,  
Presidente Legislativo

Publicado em:

02/08/2023

*Ivan Henrique Seibert*

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)